



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 220

Lapa, 24 de Abril de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 25/08, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Informo ainda, que o referido Contrato de Repasse, seguirá através do Ofício nº 221, de 24.04.08, para devido *referendum* desse Poder Legislativo.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

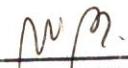

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 391 / 2008

Data: 30/04/2008 - 10:07


Responsável: MAD



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 025 DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 138.625,00 (Cento e Trinta e Oito Mil e Seiscentos e Vinte e Cinco Reais), para atender as despesas oriundas do Convênio nº 450/2007, celebrado entre o Município da Lapa e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ; Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e o Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA, destinado à Aquisição de Equipamentos/ Material Permanente e Material de Consumo para o Programa Municipal de Orientação Psico- Sócio- Familiar de Crianças e Adolescentes e Conselho Tutelar, em atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.243.0019.2.084 – CONVÊNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - Nº 450/2007.
4.4.90.52.00.00.00.00.1804 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 102.106,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1804 – Material de Consumo.....R\$ 4.794,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 26.725,00
3.3.20.93.00.00.00.00.1804 – Indenizações e Restituições.....R\$ 5.000,00
TOTAL.....R\$ 138.625,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação da Fonte na seguinte conta bancária.....R\$ 111.900,00
Banco do Brasil S/A – 16.124-1
TOTAL.....R\$ 111.900,00

Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio serão utilizados recursos próprios por cancelamento parcial da dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.243.0019.2.022 – Fundo da Criança e Adolescente
825: 4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 26.725,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 22 de abril de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 025 DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para atender as despesas com Equipamentos e Material Permanente, bem como Material de Consumo, para o Fundo da Criança e Adolescente disponibilizar tal recurso com a aquisição de instrumentos musicais, microcomputadores, copiadoras e impressoras, projetores multimídia, materiais de consumo para manutenção destes equipamentos, bem como diversos equipamentos de cozinha e lavanderia, gastos estes, conforme planilhas detalhadas constantes no Termo de Convênio nº 450/2007 que segue cópia em anexo.

O montante firmado para tal convênio é de R\$ 106.900,00 (Cento e Seis Mil e Novecentos Reais), conforme extrato bancário que segue em anexo comprovando a disponibilidade financeira. Porém, devido ao fato de este repasse estar aplicado, há um saldo de R\$ 874,66, até a data de hoje, em aplicação financeira, que segundo a Cláusula Décima Primeira do presente convênio deverá ser restituído eventuais saldo, inclusive de aplicações financeiras.

Pelos motivos acima descritos, estamos solicitando também R\$ 5.000,00 em Indenizações e Restituições, para devoluções dos eventuais saldos.

Para melhor elucidar e justificar o assunto, estamos encaminhando cópia das Planilhas Detalhadas e Contrato de Repasse com a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude e o Município da Lapa.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de abril de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Auto-Atendimento

BP60221651700940007

Extrato conta corrente

22/04/2008 16:55:01

Cliente - Conta atual

Agência: 630-0

Conta: 16124-1 PML FIA 2007 CEDCA SECJ

Período solicitado: 4/2007

Lançamentos					
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
15/02/2008		SALDO ANT.			0,00 C

Extrato sem lançamentos no período.

APLIC.COM RESGATE AUTOM.	107.774,66 C
SALDO DISPONIVEL	107.774,66 C
JUROS	0,00
IOF	0,00
SALDO CONTA INVESTIMENTO	0,00 C

Saldos de fundos de investimento	
BB CP Admin Tradic	107.774,66

PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS ABR/08: 0
CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.
Fundos de investimento BB. Bons rendimentos com
o dobro de pontos no programa de relacionamento.

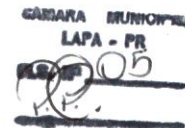
OBSERVACOES:

XXIV FEIRA DE MALHAS DE IMBITUVA
DE 24 DE ABRIL A 4 DE MAIO
CDC ANTECIPACAO IRPF - ANTECIPE ATE 80 POR CENTO
DA SUA RESTITUICAO E FIQUE TRANQUILO.

Transação efetuada com sucesso por: J2824905 RAQUEL BORTOLINI RODRIGUES



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



8 – PLANO DE APLICAÇÃO

8.1 – Recursos do FIA

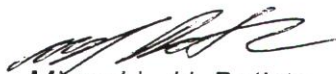
Descrição dos itens	Valor Total (R\$)
Equipamentos / Material Permanente	98.731,00
Equipamentos de Informática (SIPIA)	3.375,00
Material de Consumo	4.794,00
TOTAL GERAL	106.900,00

8.2 Contrapartida do proponente

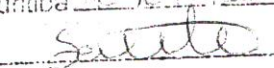
Descrição dos itens	Valor Total (R\$)
Equipamentos	25.600,00
Equipamento (SIPIA)	1.125,00
Acesso à internet (SIPIA) *	00,00
TOTAL GERAL	26.725,00

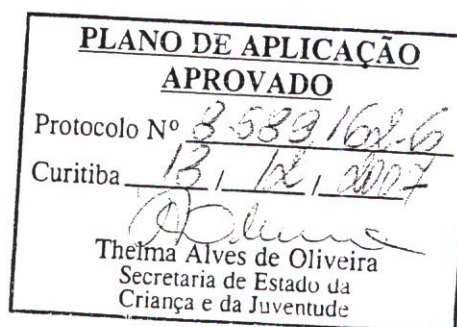
* O Conselho Tutelar da Lapa já dispõe de acesso à internet ADSL através do telefone 41 3622-2915 que é agrupado com o 41 3622-3185, contrato N° 801.129.249-6.

Lapa - Pr, 07 de março de 2007.

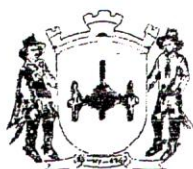

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

SECJ
Central de Convênios
Confero com o Original
Curitiba 


Salete Luiza Busatto
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SECJ
R.G. 3.267.739-8




Dinarte Tavares dos Anjos
Coordenador
Central de Convênios - SECJ
RG: 1.452.484-PR



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Planilha detalhada dos itens com Recursos do FIA EQUIPAMENTOS

Quantid.	Descrição dos itens	Valor Unitário	Valor Total
02	Caixa amplificadora multiuso amplificado	280,00	560,00
01	Potencia 500 watt	390,00	390,00
02	Pedestal p/ microfone	45,00	90,00
01	Aparelho de DVD / KARAOKÊ	390,00	390,00
01	Radio gravador c/cd	300,00	300,00
01	Home theater	900,00	900,00
02	Violão elétrico (profissional)	900,00	1.800,00
03	Violão elétrico (semi-profissional)	400,00	1.200,00
15	Violão (semi-profissional)	120,00	1.800,00
04	Cubo p/ guitarra	1.400,00	5.600,00
01	Cubo p/ baixo	900,00	900,00
04	Guitarra	500,00	2.000,00
04	Suporte guitarra	50,00	200,00
01	Baixo 4c	1.400,00	1.400,00
10	Pandeiro (profissional)	200,00	2.000,00
10	Pandeiro (semi-profissional)	100,00	1.000,00
01	Bateria (profissional)	3.500,00	3.500,00
10	Microfone profissional c/ cabo	400,00	4.000,00
02	Microfone profissional s/ cabo	1.000,00	2.000,00
30	Estantes p/ partitura	40,00	1.200,00
04	Teclado semi-profissional	800,00	3.200,00
01	Teclado profissional	3.000,00	3.000,00
01	Mesa de som c/ 16 entradas (staner balanceada)	1.500,00	1.500,00
30	Flauta Germânica	50,00	1.500,00
01	Pré Equalizador Mix	500,00	500,00
02	Pedal para Guitarra	135,00	270,00
TOTAL R\$			41.200,00

SECJ

Central de Convên
Confere com o Orig
Curitiba 12/06/2012

Salete Luiza Busca
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SE
P.G. 3.267.739-8

PLANO DE APLICAÇÃO
APROVADO

Protocolo Nº 8.532/2012-6

Curitiba 12/06/2012

Thelma Alves de Oliveira
Secretaria de Estado da
Criança e da Juventude

Imante Tavares dos Anjos
Coordenador
Central de Convênios - SECJ
RG: 1.452.484-PR



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



GERAL
LAPA - PR
07

Planilha detalhada dos itens com Recursos do FIA

MATERIAL DE CONSUMO

20	Fone de ouvido	25,00	500,00
100	Jogo de corda p/ violão	25,00	2.500,00
22	Alça p/ violão	15,00	330,00
22	Descanso para violão	32,00	704,00
100	Paletas p/ violão, baixo guitarras	1,00	100,00
22	Capas para violão	30,00	660,00
	TOTAL		4.794,00

Planilha detalhada dos itens com Recursos do FIA

EQUIPAMENTOS

Quant.	Descrição dos itens	Valor unitário	Valor total
15	Microcomputador com nobreak (descrição anexo 01)	R\$ 2.600,00	R\$ 39.000,00
01	Projektor multimídia digital (data show) (descrição anexo 01)	4.600,00	4.600,00
01	Copiadora e Impressora com Scanner Colorido, nova. Tipo: digital laser de mesa. Velocidade de 20 cópias por minuto. Capacidade para 30.000 cópias mensais. Resolução de 600x600 dpi. Memória de 16 MB. Formato de cópia máximo A3 e mínimo A6, gaveta com capacidade de 250 folhas. Alimentação by-pass com capacidade para 100 folhas. 04 escalas fixas de ampliação, 04 escalas fixas de redução. Zoom ponto a ponto de 25% a 400%. Incluso interface para impressora paralela 12ppm. Scanner colorido. Manual Português.	7.000,00	7.000,00
01	Tela tripé (descrição anexo 01)	600,00	600,00
05	Gravador de DVD (descrição anexo 01)	150,00	750,00
	PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO Protocolo Nº <u>3.589.168-6</u> Curitiba <u>13.1.12.1.007</u> Thelma Alves de Oliveira Secretaria de Educação, Criança e da Juventude	TOTAL GERAL R\$	51.950,00

SECJ
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 13.1.12.1.007

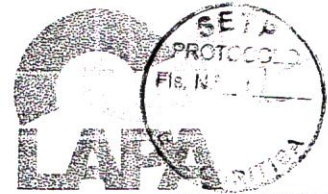
Salete Luiza Busatto
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SECJ
R.G. 3.267.739-8

Vincente Tavares dos Anjos
Coordenador
Central de Convênios - SECJ
RG: 1.452.484-PR



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



GABARITO MUNICIPAL

LAPA - PR

12/12/2007

SECJ

Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba

Sulete Luiza Busatti
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SECJ
R.G. 3.267.739-8

Planilha detalhada dos itens com Recursos do FIA

Quantidade	Descrição dos itens	Valor unitário	Valor total
01	Fogão a gás branco 4 bocas/ mesa de inox / acendedor automático / forno auto limpante.	400,00	400,00
01	Freezer branco / 220 litros vertical	1.200,00	1.200,00
01	Kit para cozinha portas MDF 1.60 m com paineleiro, armário aéreo, balcão para pia 1.20 m, tampo inox com cuba central	700,00	700,00
01	Balcão de cozinha 1.20 m com tampo em marmorite, 2 portas e 4 gavetas	250,00	250,00
01	Forno microondas 28 litros	500,00	500,00
01	Batedeira 5 velocidades	250,00	250,00
01	Ferro elétrico a vapor	80,00	80,00
01	Ferro elétrico sem vapor	50,00	50,00
01	Liquidificador	181,00	181,00
01	Aspirador de pó e líquido 1300 wats de potência	320,00	320,00
01	Lavadora de roupa 20 programas / 4 níveis de água / capacidade 10 kg	1.500,00	1.500,00
01	Tábua de passar roupa com armário	150,00	150,00
		TOTAL GERAL R\$	5.581,00

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo Nº 8.589/162-6

Curitiba 12/12/2007

Thelma Alves de Oliveira
Secretaria de Estado da
Criança e da Juventude

Miguel Batista
Prefeito Municipal da Lapa

Dinarte Farias dos Anjos
Coordenador
Central de Convênios - SECJ
RG: 1.452.484-PR



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PLANILHA DETALHADA DOS ÍTENS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

SIPIA – RECURSO DO FIA

SECJ

Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 10/09/09

Salete Luiza Barette
Técnico Administrativo
Central de Convênios
F.G. 3.267.733

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	COMPUTADOR Estação 2,4 GHz – 512 MB - 80 GB - CD-RW/DVD - 10/100 – Fax Modem Características mínimas obrigatórias: Motherboard: Velocidade de Barramento de 800 MHz; 01 interface padrão SATA/150; Com suporte para 02 dispositivos; Cabo especial de ligação ao disco; 01 Interface de áudio com 6 canais; 01 Interface serial padrão RS232-C; 01 Interface paralela padrão Centronics; 01 interface Fax Modem integrada 56 Kbps; 02 interfaces padrão USB 2.0; 02 interfaces padrão PS/2 para teclado e Mouse; 02 slots de memória com capacidade de instalação de 2 GB; 01 slot padrão AGP 4x ou PCI-E; 02 slots padrão PCI, livres após a instalação de todos os dispositivos solicitados nesta especificação; A Motherboard deverá constar da lista de recomendação mantida pelos fabricantes de processadores AMD ¹ e INTEL ² ou	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo Nº 8.589/168-6

Curitiba 18/12/2009

Thelma Alves de Oliveira
Secretaria de Estado da
Criança e da Juventude

Dinarte Fagundes dos Anjos
Coordenador
Central de Convênios - SECJ
RG: 1.452.484-PR



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



deverá ser de tecnologia e desenho de propriedade do fabricante do equipamento proposto;

Processador:

INTEL Pentium ou AMD Athlon
Velocidade real (clock interno) de 2,4 GHz;
Cooler com rolamentos, conforme recomendado pelo fabricante do processador;
Velocidade de Barramento de 800 MHz;
Memória cache L2 de 512 KB;

Gabinete:

Mini Torre ou Desktop;
Fonte com tensão de entrada de $\pm 100/127$ e $\pm 208/220$ VAC, 60 Hz para suportar os componentes solicitados;
Ventilação adicional;

Periféricos:

Unidade acionadora de disco flexível de 3,5" para 1,44 MB;
Mouse óptico de 2 ou 3 teclas, dispositivo de rolagem (scroll), (mini-DIN) e mouse pad;
Teclado 104 teclas padrão ABNT II (mini-DIN);
02 caixas acústicas amplificadas, com fonte de alimentação própria ou via fonte do PC;

Memória RAM:

DDR;
512 MB; Velocidade de 400 MHz;
Interface de vídeo 3D:
64 MB de memória;

SECJ

Central de Convênios
Compare com o Original
Curitiba 10/10/07

Luiza Busatto
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SECJ
R.G. 3.267.739/8

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo Nº 2.589/02-6

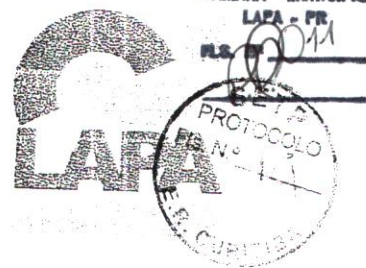
Curitiba 18.12.2007

Thelma Alves de Oliveira
Secretaria de Estado da
Criança e da Juventude

Dinarte Tavares dos Anjos
Coordenador
Central de Convênios - SECJ
RG: 1.452.484-PR



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Para conexão em slot AGP ou PCI-E ou on-board;

Monitor:

Padrão SVGA 17 polegadas;
Tela plana;
Capacidade de resolução de 1280 x 1024 pontos;
Dot Pitch de 0,23 mm ou menor;
Frequência de varredura vertical igual ou superior a 60Hz;
Base giratória e reclinável;

Unidade de disco rígido:

SATA II;
Velocidade de transferência de 150 MBps;
Capacidade de armazenamento de 80 GB;
Tempo médio de acesso de 8,5 ms;
Velocidade de rotação de 7.200 rpm;
Cache de 8 MB;

Unidade de Leitura de DVD e Gravação de CD:

Interna;
Velocidade de gravação de 40 x;
Velocidade de regravação de 20 x;
Velocidade de leitura de CD-ROM de 40 x;
Velocidade de leitura de DVD de 16 x;
Buffer de 2,0 MB;
Software de controle e gerenciamento de gravação dos discos;

Interface de rede interna:

Conexão em slot PCI de 32 bits ou on-board;
Porta padrão IEEE 802.3u 10 BaseT/100Base-TX Ethernet;
Autosense;
Conector RJ-45;

SECJ

Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba, 10/04/07

Salete Luiza Busatto
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SECJ
R.G. 3.267.730-8

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo Nº 2.523/2006-6

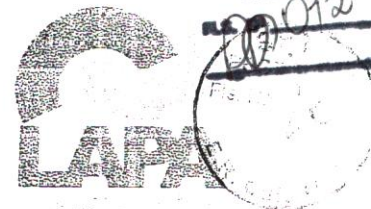
Curitiba, 13/04/2007

Thelma Alves de Oliveira
Secretaria de Estado da
Criança e da Juventude

Dinarte Tavares dos Anjos
Coordenador
Central de Convênios - SECJ
RG 1.452.484-PR



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



	Compatibilidade: MS Windows XP Professional, 2000 e 2003 Server; Compatibilidade com sistema operacional LINUX Kernel 2.6.x ou superior, nas seguintes distribuições: Debian, Mandriva, RedHat, SuSe e Slackware, última versão disponível. Sistema operacional: O fabricante / fornecedor deverá entregar o(s) equipamento(s) com o sistema operacional LINUX, escolhido dentre uma das distribuições citadas no item de compatibilidade. Manuais, drivers e acessórios: Fornecer manuais para instalação e configuração, mídias, drivers e acessórios de todos os componentes instalados; Fornecer placas, dispositivos, cabos, software, instalados, configurados e ativados, bem como suporte técnico para os mesmos;		
	TOTAL GERAL		R\$ 3.375,00

SECJ
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba, 10/04/2007

Salote Luiza Busatto
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SECJ
R.G. 3.267.739-8

Miguel Busatto
Prefeito Municipal da Lapa

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo Nº 8.339.162-6

Curitiba, 13/12/2007

Thelma Alves de Oliveira
Secretaria de Estado da
Criança e da Juventude

Dinoré Tavares dos Anjos
Coordenador
Central de Convênios - SECJ
RG: 1.452.484-PR



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



Dinarte Tavares dos Anjos
Coordenador
Central de Convênios - SECJ
RG: 1.452.484-PR

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo Nº 8.599/16-6

Curitiba 18/12/2017

Thelma Alves de Oliveira
Secretaria de Estado da
Criança e da Juventude

Planilha detalhada dos itens com Recursos Contrapartida

Quantidade	Descrição dos itens	Valor unitário	Valor total
100	CADEIRA 04 PÉ Concha dupla: em madeira laminada, espuma injetada revestida em tecido poliéster tipo crepe cor laranja. Estrutura: 04 Pés em tubo de aço 7/8", suporte do encosto tipo "L GARFO", com grade porta livros, prancheta escamoteável medindo 550x260x18 mm. e sapatas deslizantes de piso em nylon injetado.	180,00	18.000,00
15	CADEIRA GIRATÓRIA PARA DIGITADOR SEM BRAÇOS Concha dupla: em madeira laminada, com regulagem diagonal e vertical do encosto, com travamento através de alavanca sob o assento, espuma injetada revestida em tecido poliéster tipo crepe na cor laranja. Base: Constituída com mecanismo tipo back system II, 05 hastes em aço com tratamento antiferruginoso, pintura pó epóxi preto, capa plástica de proteção e rodízios duplos de nylon.	130,00	1.950,00
15	MESA PARA COMPUTADOR COM SUPORTE PARA TECLADO RETRÁTIL 0.80X0.60X0.74 EM CHAPA DE ARVOPLAC	100,00	1.500,00
04	ARMÁRIO DE AÇO – 1,97x0,90x0,40 com 02 portas – 04 prateleiras chapa 26 na cor cinza	300,00	1.200,00
02	ESCRIVANINHA DE ESCRITÓRIO na cor cinza em chapa	200,00	400,00

SECJ
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 10/12/17

Salete Luiza Busatto
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SECJ
R.G. 3.267.739-8



MUNICÍPIO DA LAPA

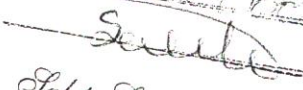
ESTADO DO PARANÁ

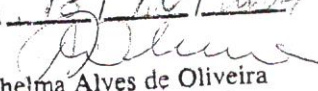


	de arvoplac 1.20x0.60x0.74 m		
02	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS - ENCOSTO ALTO TIPO EXECUTIVA- Concha dupla: em madeira laminada, com regulagem diagonal e vertical do encosto, com travamento através de alavanca sob o assento, espuma injetada revestida em tecido poliéster tipo crepe na cor laranja. Base: Constituída com mecanismo tipo back system II, 05 hastes em aço com tratamento antiferruginoso, pintura pó epóxi preto, capa plástica de proteção e rodízios duplos de nylon.	200,00	400,00
01	TV 29" estéril / 2 entradas de áudio/vídeo - controle remoto	800,00	800,00
01	BEBEDOURO com refrigeração eletrônica	400,00	400,00
01	REFRIGERADOR branco / 320litros	950,00	950,00
	TOTAL R\$		25.600,00


Miguel Batista
Prefeito Municipal da Lapa

SECJ
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba, 12/12/2007


Salete Luiza Busatto
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SECJ
R.G. 3.267.739-E

PLANO DE APLICAÇÃO
APROVADO
Protocolo Nº 3.533.162-6
Curitiba, 12/12/2007

Thelma Alves de Oliveira
Secretaria de Estado da
Criança e da Juventude


Dinarte Favares dos Anjos
Coordenador
Central de Convênios - SECJ
RG: 1.452.484-PR



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



SIPIA – RECURSOS / CONTRAPARTIDA

QUANTI DADE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	IMPRESSORA Impressora tecnologia Laser - 19 ppm : Resolução de impressão de 600 dpi ; Velocidade nominal de 19 ppm; Memória RAM de 8 MB; Interface paralela padrão Centronics e/ou USB, com os respectivos cabos; Compatibilidade com o pad rão HP PCL6; Impressão em papel tamanho A4, carta, envelope, etiqueta e transparência; Alimentação automática de papel; Bandeja de alimentação de papel tamanho A4 com capacidade para 50 folhas; Compatibilidade de com filas de impressão em MS- Windows e Linux; Com 03 (três) fontes residentes; Ciclo mensal de impressão de 10.000 páginas; Fornecimento de kit(s) de impressão de fábrica, para cada impressora;	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00

SECJ
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 10/12/2007

Selma
Selma Luiza Basatto
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SECJ
R.G. 3.267.739-8

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo Nº 3.539/2007
Curitiba 13/12/2007

Thelma Alves de Oliveira
Thelma Alves de Oliveira
Secretaria de Estado da
Criança e da Juventude

Dinarte Tavares dos Anjos
Dinarte Tavares dos Anjos
Coordenador
Central de Convênios - SECJ
RG: 1.452.484-PR



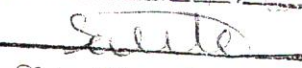
MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

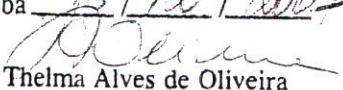


GERAL MUNICIPAL
LAPA - PR
016

	Compatibilidade: MS Windows XP Professional, 2000 e 2003 Server; Linux Kernel 2.6.X ou superior; Manuais, drivers e acessórios: Fornecer manuais para instalação e configuração, mídias, drivers e acessórios de todos os componentes instalados; Fornecer placas, dispositivos, cabos, software, instalados, configurados e ativados, bem como suporte técnico para os mesmos.		
	TOTAL GERAL	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00


Miguel Batista
Prefeito Municipal da Lapa

SECJ
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 22/07/07

Salete Luiza Busatto
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SECJ
R.G. 3.267.739-8

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO Protocolo Nº <u>2.539.162-6</u> Curitiba <u>13.12.2007</u>  Thelma Alves de Oliveira Secretaria de Estado da Criança e da Juventude
--


Dinarte Tavares dos Anjos
Coordenador
Central de Convênios - SECJ
RG 1.452.484-PR

GOVERNO
PARANÁ

CASA CIVIL

DESPACHO DO GOVERNADOR

PROTOCOLO: 9.243.319-6

1. **AUTORIZO** a liberação de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, deliberado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, no importe global de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais).
2. Por conseguinte, fica autorizado – desde que atendidas, minuciosamente, todas as ressalvas feitas na Informação n.º 0755/2.007 – CTJ/CC –, o repasse dos recursos em tela, aos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná, através de convênios, na forma exposta na Deliberação n.º 18/2.006 – CEDCA, fulcrado no artigo 9.º c/c o artigo 10 do Decreto Estadual n.º 897/07.
3. Encaminhe-se ao Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, para as providências legais.

SECJ

Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 10/07/08*Salete Luiza Busatto*
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SECJ
R.G. 3.267.739-8

CURITIBA, 25 07 10Y

ROBERTO REQUIÃO
GOVERNADOR DO PARANÁ

Decreto 1205

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GISELE CORREA PREZOTTI, RG nº 8.298.414, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo 15-C, da Secretaria de Estado de Obras Públicas, a partir de 2 de julho de 2007.

Curitiba, em 25 de julho de 2007, 186ª da Independência e 119ª da República.

ROBERTO REQUIÃO, JULIO CESAR DE SOUZA ARAÚJO FILHO,
Governador do Estado Secretário de Estado de Obras Públicas

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

Decreto 1206

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, QUITERIA OTÍLIA NEVES BREVILHERI, RG nº 254.664-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico - Símbolo C, da Secretaria de Estado de Obras Públicas, a partir de 23 de julho de 2007.

Curitiba, em 25 de julho de 2007, 186ª da Independência e 119ª da República.

ROBERTO REQUIÃO, JULIO CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO FILHO,
Governador do Estado Secretário de Estado de Obras Públicas

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

Decreto 1207

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DOROTI MARODIN, RG nº 2.096.888-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico do Grupo de Recursos Humanos Setorial - Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 1º de agosto de 2007, ficando exonerada ELIANE MARIA MAIA BELLOTO, RG nº 795.745-9.

Curitiba, em 25 de julho de 2007, 186ª da Independência e 119ª da República.

ROBERTO REQUIÃO, MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Governador do Estado Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

Decreto 1208

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO, RG nº 1.175.948-3, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador - Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, a partir de 13 de julho de 2007, ficando exonerado TARSO CABRAL VIOLIN, RG nº 4.729.953-5.

Curitiba, em 25 de julho de 2007, 186ª da Independência e 119ª da República.

ROBERTO REQUIÃO, NELSON GARCIA,
Governador do Estado Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

Decreto 1209

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MONICA TABORDA VIOLIN, RG nº 7.600.018-5, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Escritório Regional - Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, a partir de 13 de julho de 2007, ficando exonerado JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO, RG nº 1.175.948-3.

Curitiba, em 25 de julho de 2007, 186ª da Independência e 119ª da República.

ROBERTO REQUIÃO, NELSON GARCIA,
Governador do Estado Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

Decreto 1210

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o art. 35, parágrafo único da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de

1999, o art. 4º do Decreto nº 2.315, de 17 de julho de 2004 e o Decreto nº 5.878, de 13 de dezembro de 2005,

Resolve nomear para integrarem o Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira, os seguintes representantes:

Representante dos Setores Livres de Recursos Hídricos
Membro Suplente
SILVIO ALEXANDRO KRINSKI - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, em substituição a CLÁUDIO KLEMEZ.
ANA MARIA V. RASMUSSEN - Companhia de Bacias das Américas - AMBEV, em substituição a DANIELA CÉ DA COSTA.

Curitiba, em 25 de julho de 2007, 186ª da Independência e 119ª da República.

ROBERTO REQUIÃO, LINDSEY DA SILVA RASCA RODRIGUES,
Governador do Estado Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

Decreto 1211

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 397/2007, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo sob nº 9.631.714-0.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecido, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o Curso de Graduação em Direito - Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, mantida pelo Governo do Estado do Paraná e ministrado no Campus de Marçal Cândido Rondon, funcionamento no período matutino, regime de matrícula anual (matrícula por disciplina), 40 (quarenta) vagas anuais, integralização de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 8 (oito) anos, e seguintes cargas horárias:

- a) 4.040 (quatro mil e quarenta) horas para os alunos ingressantes no Curso nos anos de 2002 e 2003 (cf. Resolução nº 151/2006-CEPE/UNIOESTE);
- b) 4.074 (quatro mil e setenta e quatro) horas para os alunos ingressantes no Curso a partir do ano de 2004 (cf. Resolução nº 152/2006-CEPE/UNIOESTE).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de julho de 2007, 186ª da Independência e 119ª da República.

ROBERTO REQUIÃO, LYGIA LUMINA PUPATTO,
Governador do Estado Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

Decreto 1212

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 9.137.421-8 e anexo e, ainda,

considerando que o servidor ADRIANO DE OLIVEIRA CAMARGO, Investigador de Polícia de 5ª Classe, em estágio probatório, incorreu em transgressão disciplinar quando, juntamente com outro servidor, durante uma abordagem com uma viatura caracterizada, iniciando uma perseguição que só cessou com disparo de arma de fogo, culminando em morte de Marcos Paulo de Araújo, infringindo dessa forma o disposto no artigo 37, § 1º, inciso V e art. 241, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores (Estatuto da Polícia Civil);

considerando que foi comprovada a prática da conduta irregular do servidor;

considerando que o acusado foi submetido a processo administrativo disciplinar onde foram respeitados todos os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

considerando, ainda, com fulcro no Parecer nº 065/2007-AJ/SESP e Parecer nº 1505/2007-CTJ/Casa Civil, incorporando-os a esta decisão como razões de julgar por seus próprios e jurídicos fundamentos,

Resolve, de acordo com o artigo 37, § 1º, inciso V, combinado com o art. 241, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, e suas alterações, não confirmar o servidor ADRIANO DE OLIVEIRA CAMARGO, RG nº 5.173.575-7, no cargo de Investigador de Polícia de 5ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando, em consequência, exonerado do referido cargo.

Curitiba, em 25 de julho de 2007, 186ª da Independência e 119ª da República.

ROBERTO REQUIÃO, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI,
Governador do Estado Secretário de Estado da Segurança Pública

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

Despachos do Governador

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

9.390.476-1407 - Of. nº 479/07 - Solicita autorização para afastamento específico. "Autorizo, com base no Parecer nº 07-SEAB, às fls. 95/96 e do Parecer nº 1778/07 CC, às fls. 99/100. Em 25/07/07". (Enc. proc. à SE 25/07/07).

9.390.453-207 - Of. nº 478/07 - Solicita autorização para afastamento específico. "Autorizo, com base no Parecer nº 07-SEAB, às fls. 47/48 1777/07 da CTJ/CC, às fls. Em 25/07/07". (Enc. proc. à SEAB, em 25/07/07).

9.562.845-1407 - Of. nº 449/07 - Solicita autorização para afastamento específico. "Autorizo, com base no Parecer nº 07-CTJ/CC, às fls. 19/20. Em 25/07/07". (Enc. p SEAB, em 25/07/07).

9.562.841-907 - Of. nº 462/07 - Solicita autorização para afastamento específico. "Autorizo, com base no Parecer nº 07-CTJ/CC, às fls. 20/21. Em 25/07/07". (Enc. p SEAB, em 25/07/07).

9.626.961-707 - Of. nº 502/07 - Solicita autorização para instauração procedimento licitatório - SISTEMA DE REGISTRO PREÇOS, para aquisição de máquinas e implemento farão parte do Programa Trator Solidário, conforme especifica. "AUTORIZO. Em 25/07/07". (Enc. proc. à SE em 25/07/07).

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL

9.243.319-606 - Of. nº 237/07 - Instituto de Ação Social do Paraná - Solicita liberação de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA, deliberado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, conforme especifica. "AUTORIZO a liberação de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA, deliberado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, no importe global de 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais). Por conseguinte, fica autorizado - desde que atendidas, minuciosamente, todas as ressalvas feitas na Informação nº 755/CTJ/CC, o repasse dos recursos em tela, aos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná através de convênios, na forma exposta na Deliberação 18/2006 - CEDCA, fulcrado no artigo 9º c/c o artigo 1º do Decreto Estadual nº 897/07. Em 25/07/07". (Enc. pro à SETP/IASP, em 25/07/07).

9.141.828-207 - Of. nº 281/07 - Instituto de Ação Social do Paraná - Solicita autorização para firmar 1º Termo Aditivo ao Convênio 509/06, celebrado entre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Município de Jandaia do Sul, objetivando a construção de Pista de Skate e material de consumo, conforme especifica. "INDEFIRO. Em 25/07/07". (Enc. proc. à SETP/IAPS, em 25/07/07).

9.571.883-307 - Of. nº 727/07 - Instituto de Ação Social do Paraná - Solicita autorização para formalizar termos aditivos aos convênios celebrados em vários Municípios do Estado, conforme especifica. 1. "RATIFICO a celebração de termos aditivos aos Convênios nº 155/04, 156/04, 169/04, 255/04 e 440/04, referentes ao repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA, aos Municípios de Cidade Gaúcha, Diamante do Sul, Laranjeiras do Sul, Paranaguá e APMI de Nova Tebas. 2. AUTORIZO a celebração de termos aditivos aos Convênios relacionados às fls. 04-05, celebrados entre a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, o Instituto de Ação Social do Paraná e vários Municípios do Estado, visando unicamente a prorrogação do prazo de vigência dos referidos Convênios, por mais 12 meses. Em 25/07/07". (Enc. proc. à SETP/IASP, em 25/07/07).

8.946.112-006 - Of. nº 314/07 - Instituto de Ação Social do Paraná - Solicita autorização para lavrar Termo Aditivo ao Convênio nº 065/06-FIA, firmado entre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA e o Município de Quinto do Sol, objetivando a aquisição de material de consumo, no desenvolvimento do Projeto Social "Promovendo a Cidadania", conforme especifica. "AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 25/07/07". (Enc. proc. à SETP/IASP, em 25/07/07).

9.572.210-507 - Of. nº 331/07 - Instituto de Ação Social do Paraná - Solicita prorrogação do prazo de vigência dos Convênios firmados entre a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - DEDCA e os Municípios e Entidades, conforme especifica. "RATIFICO, com base no Parecer nº 1713/07-CTH/CC, às fls. 061/062, a continuidade das atividades prestadas sem amparo, decorrentes dos Convênios firmados entre a Secretaria do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP, o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e os Municípios e Entidades constantes às fls. 03, os quais têm por objeto realizações em

SECJ
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 10/09/08
Sei 0100

Salete Luiza Busatto
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SECJ

NOTA DE EMPENHO - EMP

DATA: 17/12/2007

PEDIDO: 556000007002711 EMPENHO: 55600000700397-1

ORGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

UNIDADE : FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

SUB-UNIDADE : FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA C.N.P.J DA UNIDADE: 09.088.839.0001-06

PROJ/ATIV. : FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

CARACTERÍSTICAS - RECURSO : CRED. ESPECIAL

TIPO EMPENHO .. : GLOBAL

ADIANTAMENTO : NÃO DATA-LIMITE : / /

DIFERIDO : NÃO

OBRA : NÃO ESCRITURAL . : NÃO

PREVISÃO PGTO . :

UTILIZAÇÃO.. :

FORMA LICITAÇÃO : ISENTO N.:

RES.SALDO .. : NÃO

CONVENIO : SIM 450/2007

COND PAGTO.. :

PRAZO ENTR:

D.D.F. : 99000000-7-004908

ENDOR -

CODIGO : 9103654-1 CGC : 76020452000105

C/C BANCO 0001 AG. CONTA -

NOME : PREF.MUNIC. DE LAPA

ENDEREÇO : PRACA MIRAZINHA BRAGA 87 CENTRO
LAPA CEP: 83750000 U.F.: PR

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SALDO ORÇAM. ANTERIOR

VALOR EMPENHADO

SALDO ORÇAM. ATUAL

55 60 0000 2644 0000 3340.4101 131

1.962.908,90

4.794,00

1.958.114,90

VALOR TOTAL DO EMPENHO :

4.794,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)
(*****)
(*****)

HISTÓRICO : REF. REPASSE DE RECURSOS DEL.18/06 CONV.450/2007
PROT 85891626 SECJ - FIA

DATA AUTORIZAÇÃO DESPESA : 17/12/2007

ORDENADOR DA DESPESA : 01319 - VALMIR TEIXEIRA

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ DATA: 31/12/2007 LIQUID. N. 55.60.0000/7/00066-1
PEDIDO N. 55.60.0000/7/00271-1 EMPENHO N. 55.60.0000/7/00397-1

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANCA E DA JUVENTUDE
UNIDADE : FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA
SUBUNIDADE: FUNDO ESTADUAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA
PROJ/ATIV : FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA

CREDOR

CODIGO : 9103654-1 BANCO 0001 AG. 0630 CONTA 0000016124-1
NOME : PREF.MUNIC. DE LAPA
ENDereco: PRACA MIRAZINHA BRAGA 87 CENTRO LAPA 83750000 PR
CNPJ : 76.020.452/0001-05

DOTACAO ORCAMENTARIA: 55 60 0000 08.243.16 2.644.0000 3340.4101 131

FORMA DE PAGAMENTO: C/C B.BRASIL

LIQUIDADO : RS 4.794,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS *****)
(*****)
(*****)

DATA DE VENCIMENTO : 15/01/2008

EST. SALDO: NAO

CONDICOES PAGAMENTO :

PRAZO DE ENTREGA :

HISTORICO : REF. REPASSE DE RECURSOS DEL.18/06 CONV.450/2007 PROT 85891626 SECJ - FIA PARCELA UNICA

ORDENADOR DA DESPESA: 1319 - VALMIR TEIXEIRA

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR					
VALOR TOTAL DO EMPENHO	:	4.794,00	ESTA LIQUIDACAO	:	4.794,00
SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR	:	4.794,00	VALOR ESTORNADO	:	0,00
			SALDO A LIQUIDAR ATUAL	:	0,00

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL

Orival Rodrigues de Moraes
Assistente GFS/SECJ
CRC 18633/O-0 PR

201215.FDD7720R

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 17/12/2007 PEDIDO: 556000007002712 EMPENHO: 55600000700398-1

ORGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

UNIDADE : FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA

SUB-UNIDADE : FUNDO ESTADUAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA C.N.P.J DA UNIDADE: 09.088.839.0001-06

PROJ/ATIV. : FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA

CARACTERISTICAS	-	RECURSO : CRED. ESPECIAL	TIPO EMPENHO .. : GLOBAL
		ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / /	DIFERIDO : NAO
		OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO	PREVISAO PGTO . :
		UTILIZACAO.. :	FORMA LICITACAO : ISENTO N.:
		RES.SALDO .. : NAO	CONVENIO : SIM 450/2007
		COND PAGTO.. :	PRAZO ENTR:
		D.D.F. : 99000000-7-004906	

EDOR -

CODIGO : 9103654-1 CGC : 76020452000105 C/C BANCO 0001 AG. CONTRA

NOME : PREF.MUNIC. DE LAPA

ENDERECO : PRACA MIRAZINHA BRAGA 87 CENTRO
LAPA CEP: 83750000 U.F.: PR

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTARIO									
DOTACAO ORÇAMENTARIA									
SALDO ORÇAM. ANTERIOR									
VALOR EMPENHADO									
SALDO ORÇAM. ATUAL									
55	60	0000	2644	0000	4440.4201	131	6.285.344,21	102.106,00	6.183.238,21

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 102.106,00 (CENTO E DOIS MIL, CENTO E SEIS REAIS *****)
(*****)
(*****)

HISTORICO : REF. REPASSE DE RECURSOS DEL.18/06 CONV.450/2007
PROT 85891626 SECJ - FIA

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 17/12/2007 ORDENADOR DA DESPESA : 01319 - VALMIR TEIXEIRA

WEEBDO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL
Orival Rodrigues de Moraes
 Assistente GFS/SECJ
 CRC 18633/O-0 PR 20071217

20071217 18/12/2007 16:47:09 201215.FDD7680R

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ DATA: 31/12/2007 LIQUID. N. 55.60.0000/7/00067-1
PEDIDO N. 55.60.0000/7/00271-2 EMPENHO N. 55.60.0000/7/00398-1

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANCA E DA JUVENTUDE
UNIDADE : FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA
SUBUNIDADE: FUNDO ESTADUAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA
PROJ/ATIV : FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA

CREDOR

CODIGO : 9103654-1 BANCO 0001 AG. 0630 CONTA 0000016124-1
NOME : PREF.MUNIC. DE LAPA
ENDEREÇO: PRACA MIRAZINHA BRAGA 87 CENTRO LAPA 83750000 PR
CNPJ : 76.020.452/0001-05

DOTACAO ORCAMENTARIA: 55 60 0000 08.243.16 2.644.0000 4440.4201 131

FORMA DE PAGAMENTO: C/C B.BRASIL

LIQUIDADO : RS 102.106,00 (CENTO E DOIS MIL, CENTO E SEIS REAIS)
(*****)
(*****)

DATA DE VENCIMENTO : 15/01/2008

EST. SALDO: NAO

CONDICOES PAGAMENTO :

PRAZO DE ENTREGA :

HISTORICO : REF. REPASSE DE RECURSOS DEL.18/06 CONV.450/2007 PROT 85891626 SECJ - FIA PARCELA UNICA

ORDENADOR DA DESPESA: 1319 - VALMIR TEIXEIRA

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR					
VALOR TOTAL DO EMPENHO	:	102.106,00	ESTA LIQUIDACAO	:	102.106,00
SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR	:	102.106,00	VALOR ESTORNADO	:	0,00
			SALDO A LIQUIDAR ATUAL	:	0,00

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL

Orival Rodrigues de Moraes
Assistente GFS/SECJ
CRC 18633/O-0 PR

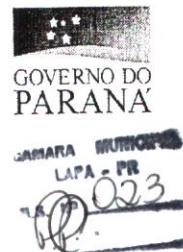
10/01/2008

201215.FDD7720R



Publicado no D.O.E. nº 76.25

Dia 24/1/2007



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE- SECJ

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CEDCA

FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA- FIA

TERMO DE CONVÊNIO

Nº. 450/07, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE – SECJ, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA, O FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DA LAPA, VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

O Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – **SECJ**, neste ato representada pela sua Secretária de Estado Srª. **THELMA ALVES DE OLIVEIRA** o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – **CEDCA/FIA**, representado neste ato pela sua Vice Presidente, Srª. **ELIANA ARANTES BUENO SALCEDO**, doravante denominados **CONCEDENTES**, e o Município da **LAPA**, inscrito no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05 com sede à Praça Mirazinha Braga nº 87, Centro, Lapa, Estado do Paraná, Cep 83.750-000, representado neste ato pela seu Prefeito Senhor **MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA** portador do CPF/MF 027.311.939-72 e RG 678.358-9, Órgão Expedidor SSP-IIIPR, com domicílio à Rua Barão do Rio Branco, nº. 1.995-Centro, Lapa/Pr., CEP- 83.750-000, doravante denominado **CONVENENTE** tendo entre si justo e acordado, celebram o presente Termo de **CONVÊNIO**, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CEDCA**, de acordo com a Lei nº 10.014 de 29 de junho de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 3.963 de 29 de agosto de 1994, às quais os partícipes desde já se sujeitam e, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo de Convênio, tem por objetivo a transferência de recursos dos **CONCEDENTES** a **CONVENENTE** para execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no protocolado sob o nº 8.589.162-6 de 15 de Março de 2007 e destinado à **Aquisição de Equipamentos/Material Permanente e Material de Consumo para o Programa Municipal de Orientação Psicosóciofamiliar de Crianças e Adolescentes e Conselho Tutelar (SIPIA)**, em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cumprindo os preceitos da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ
Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná
Fone/Fax: (41) 3270-1000

C-685

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Processo Protocolado sob nº 8.589.162-6, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do objeto, oriundo da Transferência Voluntária, ficam sujeitas às normas pertinentes à Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.117, Lei Estadual nº 15608 e Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I - Obrigações e competências dos CONCEDENTES

- a) Repassar recursos financeiros a **CONVENIENTE**;
- b) Acompanhar e avaliar a execução do Projeto Social, conforme o estabelecido na Cláusula Primeira (Objeto);
- c) Acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados, por meio de relatórios, inspeções, visitas e emissão de atestado da satisfatória realização do objeto do convênio;
- d) Acompanhar, o desenvolvimento dos programas em tela, emitindo o respectivo Termo de Objetivos Atingidos e Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, o qual terá anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- **CMDCA** e Conselho Tutelar- **C.T.**

II - Obrigações e competências do CONVENIENTE

- a) Receber os recursos financeiros oriundos dos **CONCEDENTES** e aplicá-los de acordo com o **Plano de Aplicação** previamente aprovado e constante do processo protocolado sob o nº 8.589.162-6;
- b) Qualquer alteração no **Plano de Aplicação** aprovado, somente poderá ser efetivada, após consulta e aprovação pelo órgão repassador do novo **Plano de Aplicação**, o qual não poderá alterar os objetivos do Convênio.
- c) Quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese de sobra de recursos e/ou de aplicação financeira, poderá ser utilizado, mediante apresentação de **Plano de Aplicação Complementar**, o qual deverá ser aprovado pelo órgão repassador, sendo que os itens a serem adquiridos deverão estar dentro da mesma classificação orçamentária e relacionado com o objeto do Convênio.
- d) Movimentar os recursos financeiros liberados pelos **CONCEDENTES**, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio;
- e) Não utilizar os recursos recebidos dos **CONCEDENTES**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- f) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso e com o disposto na Cláusula Quarta do presente instrumento;
- g) Realizar as despesas para a execução do objeto do Convênio, expresso no **Plano de Aplicação**, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;
- h) Na aquisição de **Material de Consumo**, solicitar fiscalização da **SECJ**, logo após o recebimento dos materiais.
- i) A Conveniente deverá identificar os **Equipamentos** adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta nos seguintes dizeres:
SECJ/CEDCA/FIA - DELIBERAÇÃO Nº 018/2006.
- j) Atender prontamente, solicitação feita pela **SECJ/CEDCA/FIA**;
- k) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



LAPA - PFI
025

GOVERNO DO
PARANÁ

- l) Criar **Unidade Gestora de Transferências-UGT**, da entidade tomadora dos recursos, para atendimento ao previsto no Art. 2º, XXI, a b, c, d, da **Resolução nº 03/2006-T.C.**
- m) Para emissão do Termo de Objetivos Atingidos e/ou do Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos a Entidade deverá solicitar aos **Concedentes** com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias.
- n) Para execução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira a **CONVENIENTE** deverá obrigatoriamente cumprir o disposto na **Lei Estadual nº 15.117** de 12/05/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

Este Termo entrará em vigor em **18/12/2007** pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado no interesse das partes, **desde que, manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.**

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 133.625,00 (Cento e trinta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais)** correrão à conta dos orçamentos dos **CONCEDENTES** e da **CONVENIENTE**, conforme abaixo discriminados:

a) Recursos dos CONCEDENTES

R\$ 106.900,00 (Cento e seis mil e novecentos reais) à conta da dotação orçamentária **P/A 2644, Rubrica 33.40.41** número do empenho 5560.0000.700397-1 do dia 17/12/2007 e **44.40.42** número do empenho 55600000700398-1 do dia 17/12/2007, **Fonte 131** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência), conforme **Plano de Aplicação**.

b) Recursos da CONVENIENTE

R\$ 26.725,00 (Vinte e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais) na forma detalhada no **Plano de Aplicação**, a título de **contrapartida**, em recursos financeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A transferência dos recursos será efetuada em **Parcela Única**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (**BANCO DO BRASIL** ou **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**) e enquanto não empregados na sua finalidade deverão ser obrigatoriamente aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelos **CONCEDENTES**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no **Plano de Aplicação**, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária, ou nos termos do parágrafo segundo.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL.

O presente Termo de Convênio, foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, conforme despacho datado de **25/07/2007**, onde diz: "**AUTORIZO**" com base no processo protocolado sob o n.º 9.243.319-6.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CEDCA** investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Estadual, cabendo à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude-**SECJ**, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- **CMDCA** e Conselho Tutelar- **C.T.**, as atribuições de

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel

CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná

Fone/Fax: (41) 3270-1000

Handwritten signatures and initials.



acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo como subsídio relatórios circunstanciados elaborados pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, deverão ser arquivadas pela **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude-**SECJ** e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CEDCA**

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A **CONVENENTE**, prestará contas à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - **SECJ** e ao **Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, no prazo e forma estabelecidos pela **Resolução nº 03/2006** e demais atos normativos do **T.C.** dos recursos recebidos e aplicados segundo o **Plano de Aplicação** que faz parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício financeiro, devendo ser protocolada no Tribunal de Contas até **30 (Trinta)** de **Abril** do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independentemente do prazo mencionado na parágrafo anterior e ocorrendo alteração da Presidente, especificada em documentos constantes no presente processo, os gestores da **CONVENENTE**, deverão apresentar ao **Tribunal de Contas**, a respectiva prestação de contas, no prazo de **30 (Trinta)** dias, após o término do mandato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do término de vigência do Convênio, a prestação de contas final, deverá ser protocolada no Tribunal de Contas em até **60 (Sessenta)** dias do término da vigência.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

Os **CONCEDENTES** providenciarão a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) A não execução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os participantes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pela **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira aos **CONCEDENTES**, na data de encerramento, denúncia ou rescisão deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente.

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel

CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná

Fone/Fax: (41) 3270-1000

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONVENIENTE** deverá, ainda, restituir aos **CONCEDENTES** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ato da transferência voluntária do Convênio;
- Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONVENIENTE** ficará obrigado a recolher à conta dos **CONCEDENTES** (Conta Recursos **FIA**) o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida a aprovação da autoridade competente, vedada, porém a mudança do objetivo do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os Materiais Permanentes e Equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pelos **CONCEDENTES** passarão a incorporar ao patrimônio da **CONVENIENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos** e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento à **Crianças e Adolescentes**, estabelecido por este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos aos **CONCEDENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do Convênio, fica condicionado a apresentação dos documentos exigidos pela **Deliberação N.º 018/2006- CEDCA**, pela **Lei nº 15.608/07** e **Resolução nº 03/2006/T.C.**, especialmente as seguintes certidões;

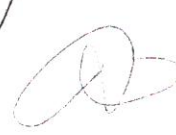
- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná- **T.C**;
- Certidão Negativa de Débitos do **INSS- CND**;
- Certificado de Regularidade do **FGTS- CRF**.
- Certidão Negativa de Débitos Tributários- **CND** da Fazenda Pública Estadual
- Certidão Negativa de Débitos Tributários- **CND** da Fazenda Pública Federal
- Certidão Negativa de Débitos Tributários – **CND** da Fazenda Pública Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pelos **CONCEDENTES**, através da **Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ**.

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ
Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná
Fone/Fax: (41) 3270-1000

Obs.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício devidamente protocolado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As comunicações dirigidas aos **CONCEDENTES** deverão ser entregues no seguinte endereço: **Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ**, Rua Hermes Fontes, 315, Batel- Curitiba- Paraná- CEP 80.440-070.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 18 de Dezembro de 2007


THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da SECJ


ELIANA ARANTES BUENO SALCEDO
Vice Presidente do CEDCA


MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Presidente da Conveniente

TESTEMUNHAS:

1. 
Vera Batista
Secretária de Desenv. Social
Decreto nº 10.247 de 01/02/05
2. 
Welter Leandro de Paula
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SECJ
RG 7.797.832-1

RECURSOS CEDCA/FIA

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ
Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná
Fone/Fax: (41) 3270-1000



EXTRATO DE CONVÊNIOS

Referência: TERMOS DE CONVÊNIOS

Participes: O Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, Fundo para a Infância e Adolescência - FIA e os Municípios e as Entidades, constantes da relação em Anexo.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para implementação de Projetos aprovados, enquadrados no Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente em situação de risco pessoal e social.

Vigência: a partir de 17/12/2007 e 18/12/2007 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Dotação Orçamentária: P.A. 2644, elementos de despesas 33.40.41, 44.40.42, 33.50.41 e 44.50.42. Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA).

Data da Assinatura: 14/12/2007 e 18/12/2007

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Autorizados pelo Senhor Governador do Estado em 25/07/2007, no processo protocolado sob o n.º 9.243.319-6.

ANEXO

Protocolo	Municípios / Entidades	Nº	Objeto	Valor
95720366	Associação Evangélica Missão Transmudal Lar Agape de Campo Mourão	881.07	Aquisição de Veículo Automotor e Prestação de Serviços de Terceiros	42.000,00
92121227	Nossa Senhora das Graças	440.07	Aquis. Equipamentos Mat. Permanente, Mat. Consumo e Prestação de Serviços de Terceiros	28.000,00
95721699	Santa Maria	415.07	Aquis. Veículo Automotor (Onibus), Equipamentos, Mat. Permanente e Mat. Consumo	42.200,00
85891626	Lapa	450.07	Aquisição Equipamentos Mat. Permanente e Mat. Consumo	106.900,00
94820227	Nova Aurora	457.07	Aquis. Equipamentos Mat. Permanente, Mat. Consumo Pagamento Bolsa Auxílio	26.700,00
85891570	Tiguanos do Sul	458.07	Aquis. Equipamentos Mat. Permanente, Mat. Consumo e Prestação de Serviços de Terceiros	50.900,00

Curitiba, 20 de Dezembro de 2007

THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ



EXTRATO DE CONVÊNIOS

Referência: TERMOS DE CONVÊNIOS

Participes: O Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, os Municípios com intervenção da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP constantes da relação em Anexo.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para implementação de Projetos aprovados, enquadrados no Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente em situação de risco pessoal e social.

Vigência: a partir de 01/10/2007 e 03/12/2007, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Dotação Orçamentária: P.A. 2503 e 2644, elementos de despesas 33.40.41, 44.40.42, 33.50.41 e 44.50.42. Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA).

Data da Assinatura: 28/09/2007 e 30/11/2007

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Autorizados pelo Senhor Governador do Estado em 25/07/2007, no processo protocolado sob o n.º 9.243.319-6.

ANEXO

Protocolo	Municípios	Nº	Objeto	Valor
92121162	Ângulo	115.07	Ampl. Imóvel e Aquis. Equip.	23.200,00
83314559	Arapá	116.07	Ampliação e Reforma Imóvel, Aquis. Equip. e Pagto Pessoal	38.900,00
94820243	Assis Chateaubriand	117.07	Ampliação de Imóvel	41.040,00
90165984	Bom Espectador do Iguaçu	119.07	Ampl. Imóvel e Aquis. Equip.	29.500,00
90123674	Carambí	125.07	Construção de Imóvel	38.200,00
83463228	Esperança Nova	134.07	Construção Sala com Banheiros	25.100,00
95721753	Fênix	137.07	Construção Sala de Informática	34.400,00
94806365	Guamiranga	138.07	Construção de Imóvel	48.600,00
91418479	Lupatinsópolis	149.07	Ampliação/Melhorias de Imóvel	28.900,00
90166065	Mantópolis	152.07	Construção Sala de Informática e Aquis. Equip. Mat. Permanente	39.400,00
90166080	Nova Prata do Iguaçu	157.07	Construção de Imóvel	28.100,00

95720412	Nova Santa Rosa	158.07	Reforma de Imóvel	22.500,00
90236636	Palmira	159.07	Const. Imóvel e Aquis. Equip.	31.057,00
95723012	Peabiru	162.07	Ampl. Imóvel e Aquis. Equip.	26.011,31
90165976	Renascença	170.07	Ampliação de Imóvel, Aquis. Equipamentos e Mat. Consumo	42.600,00
82824375	São Mateus do Sul	176.07	Const. Imóvel e Aquis. Equip.	90.000,00
94820103	Serra Nova do Iguaçu	181.07	Ampl. Imóvel e Aquis. Equip.	20.100,00
95721982	Uraí	188.07	Const. de Sala e Aquis. Equip.	39.200,00
82824340	Bururu	190.07	Construção de Barracão	67.300,00
90104152	São Pedro do Paraná	211.07	Construção Edificação em Alvenaria e Aquis. Equipamentos	21.600,00
90236660	Assoc. Antônio e Marcos Cavanos de Ortigueira	212.07	Melhorias de Imóvel	59.916,00
95722833	Cruz Machado	234.07	Construção de Piscina Técnica	78.200,00
91418223	Itiporã	236.07	Reforma de Imóvel, Aquisição Equipamentos e Material Permanente e Material Consumo	64.700,00
91418304	Cambira	240.07	Reforma de Imóvel, Aquisição Equipamentos e Material Permanente e Material Consumo	30.200,00
92123022	Paçandu	241.07	Ampl. Imóvel e Aquis. Equip.	61.500,00
94820324	Toledo	245.07	Const. Imóvel e Aquis. Equip.	106.900,00
83314460	APA de Jardim Alegre	264.07	Const. Piscina Técnica Coberta	60.300,00
80917654	Floraí	274.07	Ampliação de Imóvel	23.100,00
95721141	Ribeirão Claro	282.07	Construção de Pista de Skate e Aquis. Equip. Mat. Permanente	40.700,00
84426490	Rondon	283.07	Const. Imóvel e Aquis. Equip.	33.800,00
95130410	Reserva	284.07	Construção de Imóvel	102.500,00
94820413	Marcos Sales	286.07	Construção de Imóvel	51.000,00
95130798	São João do Triunfo	296.07	Const. Imóvel e Aquis. Equip.	69.200,00
94870429	Comenda	302.07	Const. De Quadra Poliesportiva	45.100,00

Curitiba, 20 de Dezembro de 2007

THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ



EXTRATO DE CONVÊNIOS

Referência: TERMOS DE CONVÊNIOS

Participes: O Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, Fundo para a Infância e Adolescência - FIA e os Municípios e as Entidades, constantes da relação em Anexo.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para implementação de Projetos aprovados, enquadrados no Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente em situação de risco pessoal e social.

Vigência: a partir de 01/10/2007 e 03/12/2007 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Dotação Orçamentária: P.A. 2503 e 2644, elementos de despesas 33.40.41, 44.40.42, 33.50.41 e 44.50.42. Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA).

Data da Assinatura: 28/09/2007 e 30/11/2007

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Autorizados pelo Senhor Governador do Estado em 25/07/2007, no processo protocolado sob o n.º 9.243.319-6.

ANEXO

Protocolo	Municípios / Entidades	Nº	Objeto	Valor
90505238	Clevândia	004.07	Aquis. Equipamentos, Mat. Consumo e Pagto Pessoal	64.800,00
94820235	Marelandia	006.07	Aquis. Veículo Automotor	26.000,00
94822661	Palotina	1009.07	Aquis. Veículo Automotor	29.100,00
89917620	Atalaia	016.07	Aquis. Equip. Mat. Consumo	12.400,00
95723064	Campo Mourão	017.07	Aquis. Veículo Automotor, Equipamentos, Mat. Consumo	40.800,00

95721184	Campina	019.07	Aquisição Equipamentos	28.500,00
90164179	Santa Isabel do Ivaí	024.07	Aquis. Equip. Mat. Consumo e Prestação de Serviços de Terceiros	63.500,00
83314591	Ematuporã	027.07	Aquis. Equip. Mat. Consumo e Prestação de Serviços de Terceiros	41.100,00
95720350	Fazendeiros	057.07	Aquis. Equipamentos Material Consumo e Prestação de Serviços de Terceiros (Pessoal e Insumos)	27.280,00
94820502	Pato Bragado	046.07	Aquis. Equip. e Prest. de Serv. Terceiros (Pessoa Jurídica)	17.400,00
95104940	Associação Casa do Pai	054.07	Aquisição de Equipamentos	6.002,00
90236687	APMIT de Povo Amazonas	064.07	Aquis. Equip. Mat. Consumo e Pagamento de Pessoal	6.500,00
90104250	Associação Educacional Vigários Menes. Frei Rafael Vaisk de Paranaíba	068.07	Pagamento de Pessoal	14.000,00
91418630	Conselho Comunitário de Poreci	080.07	Pagamento de Pessoal	12.602,00
94606535	Ofic. Missionária Mensagem da Paz de Tereza Soares	094.07	Aquis. Equip. Mat. Consumo, Material de Consumo e Prestação de Serviços de Terceiros	38.900,00
94822670	SOS de Palotina	101.07	Aquisição de Equipamentos	10.000,00
94820209	Sociedade de Amparo ao Menor Marquês SAM MAR de Capão Leônidas Marques	104.07	Aquisição de Equipamentos, Material de Consumo e Prestação de Serviços de Terceiros	10.000,00
83463449	Alto Piquari	105.07	Aquis. Equip. Pagto de Pessoal	20.900,00
95725236	Foz do Iguaçu	107.07	Aquis. Veículo Automotor, Equip. e Prest. Serv. Terceiros	60.616,00
83314575	Arizânia do Ivaí	112.07	Aquis. Equip. Mat. Consumo e Prestação de Serviços de Terceiros	33.500,00
95721630	Bragança	121.07	Aquis. Equip. e Mat. Consumo	42.800,00
95105076	Campo Largo	124.07	Aquis. Veículo Automotor, Equip. Prest. Serviços de Terceiro e Pagto de Pessoal	90.540,00
92123057	Colombo	128.07	Prestação de Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	38.900,00
83463244	Cruzeiro do Oeste	130.07	Aquis. Equip. e Mat. Consumo	52.700,00
95721621	Entre Rios do Oeste	133.07	Aquisição de Equipamentos	7.600,00
90505408	Itaipava D'Oeste	143.07	Aquis. Equip. e Mat. Consumo	35.200,00
83314699	Ivoiporã	144.07	Aquis. Equipamentos Material Consumo e Pagamento Pessoal	55.200,00
95721931	Jacumbá	146.07	Aquis. Equipamentos, Material Consumo e Pagamento Pessoal	42.400,00
85891685	Mandrituba	151.07	Aquis. Equipamentos Pagto Pessoal	30.000,00
95105025	Maringá	154.07	Aquis. Imóvel e Equipamentos	48.600,00
94606551	Rebouças	169.07	Aquisição de Equipamentos	4.920,00
83314150	Rio Branco do Ivaí	171.07	Aquis. Veículo Automotor	43.092,00
90104012	Santa Antônio do Caiçara	175.07	Aquis. Equip. Mat. Consumo	25.491,20
94606454	Tereza Soares	183.07	Aquisição de Equipamentos	4.200,00
91418355	Castelândia	195.07	Aquisição de Equipamentos	4.000,00
94606314	Fernando Pinheiro	197.07	Aquisição de Equipamentos	2.544,00
95720447	Casa da Criança de Concórdia Procripo	218.07	Aquis. Equip. Mat. Consumo e Pagto Pessoal	21.000,00
95725210	Instituto São José de Poreci	224.07	Aquisição de Equipamentos	14.239,00
95104924	Lar e Bom Caminho de Curitiba	226.07	Aquis. Equipamentos Mat. Permanente e Mat. Consumo	52.228,77
94820138	PROVOVAR de Marçal Cândido Rondon	230.07	Aquisição Veículo Automotor	33.000,00
94806553	PROVOVAR de Rebouças	231.07	Aquis. Equip. Mat. Consumo e Prestação de Serviços de Terceiros	60.280,00
96776438	Cêro Azul	233.07	Aquisição de Equipamentos	4.000,00
94816220	Siqueira Campos	239.07	Aquisição de Equipamentos	2.900,00
96776462	Santa Helena	245.07	Aquisição de Equipamentos	7.380,44

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 048/2008

Ref. Projeto de Lei nº 025/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 025, de 22 de abril de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 138.625,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas com a aquisição de equipamentos e material permanente e material de consumo, através do Fundo da Criança e Adolescente.

Em melhor explicativa, tem-se que o valor solicitado visa a aquisição de instrumentos musicais, microcomputadores, copiadoras e impressoras, projetores multimídia, matérias de consumo para manutenção destes equipamentos, bem como diversos equipamentos de cozinha e lavanderia.

Explica ainda o autor do Projeto que o valor do convenio em tela é de R\$ 106.900,00 (cento e seis mil e novecentos reais), cujo extrato bancário encontra-se em anexo, porém, devido ao fato desse repasse estar aplicado, existe ainda um saldo de R\$ 874,66 (oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), valor este que segundo clausula contratual deverá ser restituído e, por tal motivo, o Executivo solicitou também o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para indenizações e restituições, visando a devolução de eventuais saldos.

Anexou-se também, cópia do referido convênio, extrato bancário da existência dos valores a serem, cópia da publicação oficial bem como o devido Plano de Aplicação.

Quanto à abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da fonte na conta bancária nº 16.124-1, do Banco do Brasil, no valor de R\$ 111.900,00 (cento e onze mil e novecentos reais).

Pelo artigo 3º do Projeto em questão, esta demonstrado que para cobertura da contrapartida do convênio serão utilizados recursos próprios por cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.243.0019.2.022 – Fundo da Criança e Adolescente
825:4.4.90.52.00.00.00.1000 Equip. e Material Permanente.... R\$ 26.725,00

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressaltando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a análise afeta a sua competência.

Por fim, cabe apenas esclarecer que primeiramente deve ser referendado o convenio que deu origem ao presente Projeto para posterior deliberação do mesmo pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Lapa, 05 de maio de 2008.


Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº025/2008

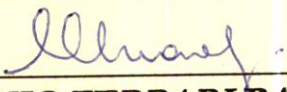
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 07 DE MAIO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 08 / maio / 2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº025/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LAPA, EM 08 / 05 / 2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 09 / 05 / 2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 07 DE MAIO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 025/2008

PARECER:

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação o Projeto de Lei nº. 025/2008 protocolado sob o nº. 391/2008, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Especial até o limite de R\$ 138.625,00 (Cento e Trinta e Oito Mil e Seiscentos e Vinte cinco reais), para atender despesas oriundas do Convênio nº. 450/2007, celebrado entre o Município da Lapa e a Secretaria de Estado da Adolescente - CEDCA e o Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA, destinado à aquisição de equipamentos/ material permanente e Material de Consumo para o Programa Municipal de Orientação Psico - Sócio - Familiar de Crianças e Adolescentes e Conselho Tutelar, em atendimento a crianças e adolescente em situação de risco pessoal e social.

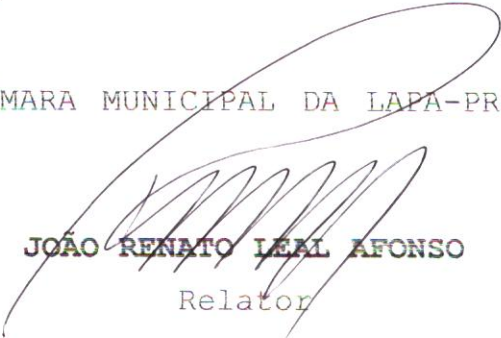
Na justificativa apresentada, anexou cópia do referido Convênio, extrato bancário da existência dos valores, cópia da publicação oficial bem como o devido Plano de Aplicação.



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 12 de maio de 2008.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº025/2008

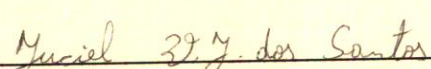
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 07 DE MAIO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 09 / maio / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 025/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Wilmar Farias

LAPA, EM 09 / 05 / 2008.

Juciel Z. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM ____ / ____ / 2008.

Ass.: _____

RELATOR: _____

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 07 DE MAIO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
039

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 025/2008

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARECER

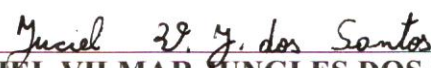
Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, o qual menciona a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 138,625,00 (CENTO E TRITA E OITO MIL E SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), para atender as despesas com obrigações previdenciárias patronais e contratação por tempo determinado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quanto ao mérito, fica decidido o regular prosseguimento nesta Casa de Leis, sendo o parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 12 de Maio de 2008.


VILMAR CZARNESKI FAVARO

Relator/Membro


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro

PROJETO DE LEI Nº 031/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,

APROVA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 138.625,00 (Cento e Trinta e Oito Mil e Seiscentos e Vinte e Cinco Reais), para atender as despesas oriundas do Convênio nº 450/2007, celebrado entre o Município da Lapa e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ; Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e o Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA, destinado à Aquisição de Equipamentos/Material Permanente e Material de Consumo para o Programa Municipal de Orientação Psico-Sócio-Familiar de Crianças e Adolescentes e Conselho Tutelar, em atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social	
07.03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
08.243.0019.2.084 – CONVÊNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE – Nº 450/2007.	
4.4.90.52.00.00.00.00.1804 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 102.106,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1804 – Material de Consumo.....	R\$ 4.794,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 26.725,00
3.3.20.93.00.00.00.00.1804 – Indenizações e Restituições.....	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	R\$ 138.625,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação da Fonte na seguinte conta bancária.....	R\$ 111.900,00
Banco do Brasil S/A – 16.124-1	
TOTAL.....	R\$ 111.900,00

[Assinatura]

PÁG 02/02

Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio serão utilizados recursos próprios por cancelamento parcial da dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social

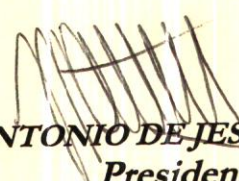
07.03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.243.0019.2.022 – Fundo da Criança e Adolescente

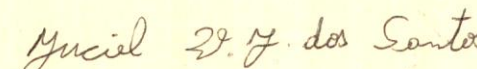
825:4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente....R\$ 26.725,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 14 de Maio de 2008.



JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente



JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2178, DE 20 DE MAIO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 138.625,00 (Cento e Trinta e Oito Mil e Seiscentos e Vinte e Cinco Reais), para atender as despesas oriundas do Convênio nº 450/2007, celebrado entre o Município da Lapa e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ; Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e o Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA, destinado à Aquisição de Equipamentos/Material Permanente e Material de Consumo para o Programa Municipal de Orientação Psico-Sócio-Familiar de Crianças e Adolescentes e Conselho Tutelar, em atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social

07.03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.243.0019.2.084 – CONVÊNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE – Nº 450/2007.

4.4.90.52.00.00.00.00.1804 – Equipamento e Material Permanente ...	R\$ 102.106,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1804 – Material de Consumo	R\$ 4.794,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamento e Material Permanente ...	R\$ 26.725,00
3.3.20.93.00.00.00.00.1804 – Indenizações e Restituições	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 138.625,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação da Fonte na seguinte conta bancária	R\$ 111.900,00
Banco do Brasil S/A – 16.124-1	
TOTAL	R\$ 111.900,00



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2178, DE 20.05.08

... 02

Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio serão utilizados recursos próprios por cancelamento parcial da dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social

07.03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.243.0019.2.022 – Fundo da Criança e Adolescente

825.4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equip. e Material PermanenteR\$ 26.725,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Maio de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal